



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 2.087/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre parcelamento de débito do Município com o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débito, no valor original de R\$ 30.988,99 (trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), oriundo do descumprimento do *caput* do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008, no exercício de 2012, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da mesma Portaria Ministerial, alterado pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e nº 307, de 20 de junho de 2013.

Parágrafo único. A dívida será atualizada a partir de 30 de dezembro de 2012.

§ 1º O valor original descrito no *caput* deste artigo será atualizado com base no IPC-FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros e de 1% (um por cento) de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC-FIPE, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 14 de outubro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI - Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Diretor Municipal de Administração